



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Av. Dr. Anysio Chaves, nº. 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360 – Santarém/Pará  
E-mail: [semed@santarem.pa.gov.br](mailto:semed@santarem.pa.gov.br) Fone: (93) 3522-7735

---

**PORTARIA Nº 230/2023-SEMED**

**Santarém-PA, 04 de setembro de 2023.**

A Sra. **MARIA JOSÉ MAIA DA SILVA**, Secretária Municipal de Educação, nomeada pelo Exmo. Prefeito Sr. **FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA**, através do Decreto Nº 005/2021-GAB/PMS, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** os recursos auferidos pelo Município de Santarém a título de complementação do FUNDEF, por meio de precatório e a necessidade da destinação de 60% (sessenta por cento) desses recursos para rateio entre os profissionais do magistério.

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 21.858, de 19 de dezembro de 2022, que dispõe sobre o pagamento e rateio das verbas decorrentes das diferenças de repasse do FUNDEF para valorização dos profissionais da educação básica do Município de Santarém.

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar os procedimentos operacionais referentes à distribuição dos valores descritos no art. 1º da Lei Municipal nº 21.858/2022 que dispõe sobre o pagamento e rateio das verbas decorrentes das diferenças de repasse do FUNDEF para a valorização dos profissionais da educação básica do Município de Santarém.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** O valor individual a que tem direito cada beneficiário será oficialmente depositado na conta corrente pessoal em que o beneficiário recebe seus vencimentos ou proventos, no caso de pessoa que mantenha, no momento do pagamento, vínculo funcional com o Município de Santarém.

**Art. 2º** O pagamento do valor para as pessoas que não tenham vínculo com Município de Santarém será realizado através de pagamento administrativo, com depósito em conta corrente, devidamente informada pelo titular no cadastramento via sistema.

§ 1º O beneficiário sem vínculo que ainda não tenha prestado as informações bancárias no sistema de habilitação, deverá informar, obrigatoriamente, banco, agência e conta corrente de sua titularidade à SEMED, através do link <https://precatório-fundef.santarem.pa.gov.br>.

§ 2º O valor individual total que cada beneficiário irá receber poderá ser consultado no sistema através do link <https://precatório-fundef.santarem.pa.gov.br>, a partir do dia **06/09/2023**.

**Art. 3º** O pagamento dos valores oriundos do precatório será realizado em lotes, sendo que o primeiro lote contemplará os beneficiários que possuem vínculo com o Município; o segundo lote os que não possuem vínculo com o Município e que estejam com o



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Av. Dr. Anysio Chaves, nº. 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360 – Santarém/Pará

E-mail: [semed@santarem.pa.gov.br](mailto:semed@santarem.pa.gov.br) Fone: (93) 3522-7735

---

cadastro regular no site <https://precatório-fundef.santarem.pa.gov.br>; e o terceiro lote para os herdeiros dos profissionais falecidos.

§1º O pagamento daqueles que possuem vínculo com o Município de Santarém iniciará em 11/09/2023.

§2º O pagamento daqueles que não possuem vínculo com o Município de Santarém (inativos e os que estão vinculados a outros órgãos) iniciará em 15/09/2023.

§3º O pagamento dos herdeiros será realizado a medida em que todos os documentos listados no §4º forem apresentados à Secretaria Municipal de Educação.

§4º Os herdeiros devem apresentar na SEMED os seguintes documentos para instrução e análise do processo de pagamento:

- a) Requerimento padrão com a solicitação de pagamento, devidamente assinado pelo requerente (o modelo estará disponível na SEMED);
- b) Valor Individual Total do Abono do professor beneficiário falecido, que poderá ser obtido no site: <https://precatório-fundef.santarem.pa.gov.br> . Caso o requerente ainda não tenha realizado o cadastro no Sistema, este comprovante poderá ser emitido no ato da abertura do processo, na Secretaria Municipal de Educação;
- c) Alvará judicial ou formal de partilha;
- d) Cópia autenticada da certidão de óbito do beneficiário falecido;
- e) Cópias autenticadas de RG, CPF do(s) herdeiro(s);
- f) Comprovante de residência do(s) herdeiro(s);
- g) Preenchimento do formulário de cadastro de credor, para cada herdeiro comprovante dos dados de agência e conta corrente no Banco de titularidade individual de cada herdeiro;
- h) Procuração do herdeiro, se for aplicável ao caso. Nessa hipótese, o procurador é o requerente do processo de pagamento e somente ele precisa apresentar a documentação acima.

**Art. 4º** Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretaria Municipal de Educação, aos quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três.

**MARIA JOSÉ MAIA DA SILVA**  
Secretária Municipal de Educação – SEMED  
Decreto Municipal 005/2021-GAB/PMS